



PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 79, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

"Altera a Portaria DETRAN MS "N" Nº 078, de 17 de abril de 2008".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Portaria "N" Nº 078, de 17 de abril de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Centro de Formação de Condutores que não atingir os índices mencionados nos incisos I e II, do art. 1º, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito:

a) Poderá receber 03 (três) advertências por escrito consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de doze meses, levando em consideração a data da primeira advertência.

II- Suspensão: Após 03 (três) advertências consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de doze meses.

Primeira suspensão - 10 (dez) dias;
Segunda suspensão - 20 (vinte) dias;
Terceira suspensão - 30 (trinta) dias.

III - Cancelamento do registro - a partir da 3ª (terceira) suspensão o CFC terá o seu registro cancelado.

Parágrafo único – Os casos de aproximação decimal dos índices de aprovação e de ausência, bem como as justificativas encaminhadas ao DETRAN-MS pelo Centro de Formação de Condutores, serão analisados pela Diretoria de Habilitação e de Educação de Trânsito".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de abril de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente – DETRAN/MS